

III SEMINÁRIO ESTADUAL DE SISTEMAS DE ENSINO DE SANTA CATARINA

Chapecó, Santa Catarina, 02 de julho de 2013

PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: CONSTRUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Caminho para o diálogo ...

A Agenda SASE e o Regime de Colaboração

Alguns Marcos Gerais Contextuais e Legais

Uma agenda concreta e um caminho possível

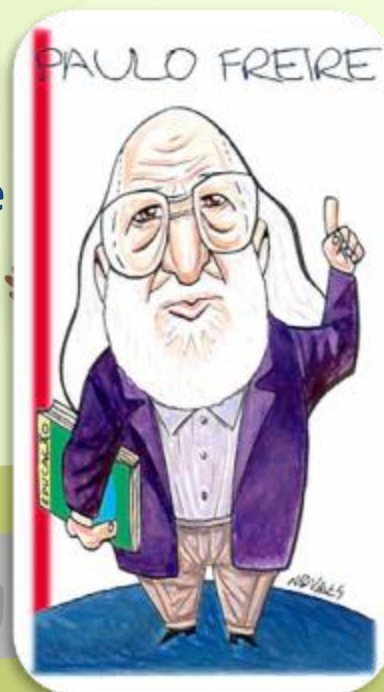


Os profetas não são homens ou mulheres desarrumados, desengonçados, barbudos, cabeludos, sujos, metidos em roupas andrajosas e pegando cajados.

Os profetas são aqueles ou aquelas que **se molham de tal forma nas águas da sua cultura** e da sua história, da cultura e da história de seu povo, dos dominados do seu povo, que conhecem **o seu aqui e o seu agora** e, por isso, podem prever o amanhã que eles mais do que adivinham, realizam...

Eu diria aos educadores e educadoras aí daqueles e daquelas, que **pararem com a sua capacidade de sonhar, de inventar a sua coragem de denunciar e de anunciar.**

Aí daquelas e daqueles que, em lugar de visitar de vez em quando o amanhã, o futuro, pelo profundo engajamento com o hoje, com o aqui e com o agora, se atrelam a um passado, de exploração e de rotina.



SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO

SASE

CRIAÇÃO DA SASE – MEC

Decreto Nº 7.690/2012, Artigo 30

- resposta do MEC aos debates nacionais que culminaram com a CONAE 2010



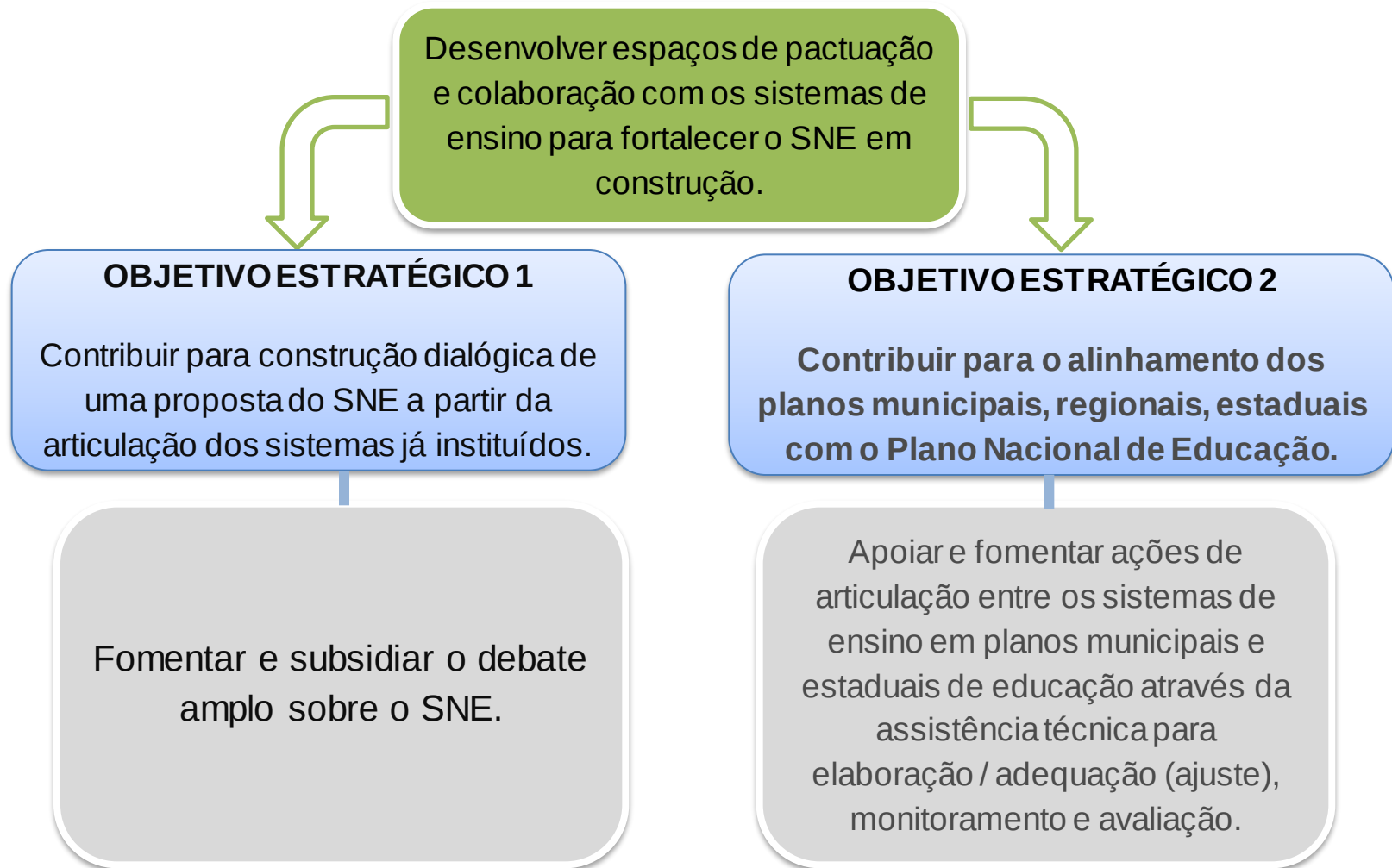
CRIAÇÃO DA SASE - MEC

- caráter mediador, articulador, e não de execução programática

DESAFIO

Fortalecer a cooperação federativa e a colaboração entre os sistemas de ensino
(Sistema Nacional de Educação)

O PAPEL DA SASE / MEC



COMPLEXIDADE E LACUNAS

grau de
democratização
local

Garantias
constitucionais

dualismo de
competências

heterogeneidade

Autonomia e
interdependência

definições de
funções

coordenação entre
municipalidades

Combinação de
descentralização
com diretrizes
nacionais

Cooperação
intergovernamental

Profissionalização da
burocracia

Conjugação do Regime de colaboração
e Sistema Nacional

desigualdades

tensões
intergovernamentais

Falta de articulação e
coordenação

competição

Arenas de discussão e
pactuação

Os Constituintes de 1988 tentaram amenizar essa organização de coletividades políticas desiguais, característica das federações, a partir da adoção, pela Constituição, de um federalismo de equilíbrio ou federalismo cooperativo, modelo de matriz alemã, mediante a previsão de responsabilidades compartilhadas, previstas no instituto do “regime de colaboração”, especialmente no que se refere à oferta da educação básica.

Direito à educação básica: A cooperação entre os entes federados
GILDA CARDOSO DE ARAUJO

“No caso da Educação Básica, temos uma torre de Babel protegida sob o conceito politicamente conveniente de “regime de colaboração”. Segundo este conceito, as três instâncias podem operar (**ou não**) redes de ensino; podem financiar (**ou não**) a educação; e podem escolher onde desejam (**ou não**) atuar. Resultado: não existe uma instância ou poder público que seja responsável (e responsabilizável) pela oferta (**ou não**) de ensino fundamental. Cada instância faz o que pode e o que quer, supostamente em regime de colaboração” (ARAÚJO E OLIVEIRA in ABRUCIO, 2010, p. 62)

Educação e Federalismo no Brasil:
combater desigualdades, garantir a diversidade. Romualdo Portela e Wagner Santana.

Federalismo:

forma de organização territorial e política

visa garantir, pela via democrática, a distribuição de responsabilidades para garantir o direito de cada um e de cada uma

Portanto: há tensão permanente entre
igualdade X desigualdade
(de direitos e de responsabilidades!)

CF 88: marcado princípio descentralizador

- **Não existe hierarquia, isto é, as normas da União não prevalecem sobre as dos Estados e destes sobre as dos Municípios**

- **Portanto: o Brasil é uma Federação de Estados e Municípios coordenados pela União, mas não subordinados a ela**

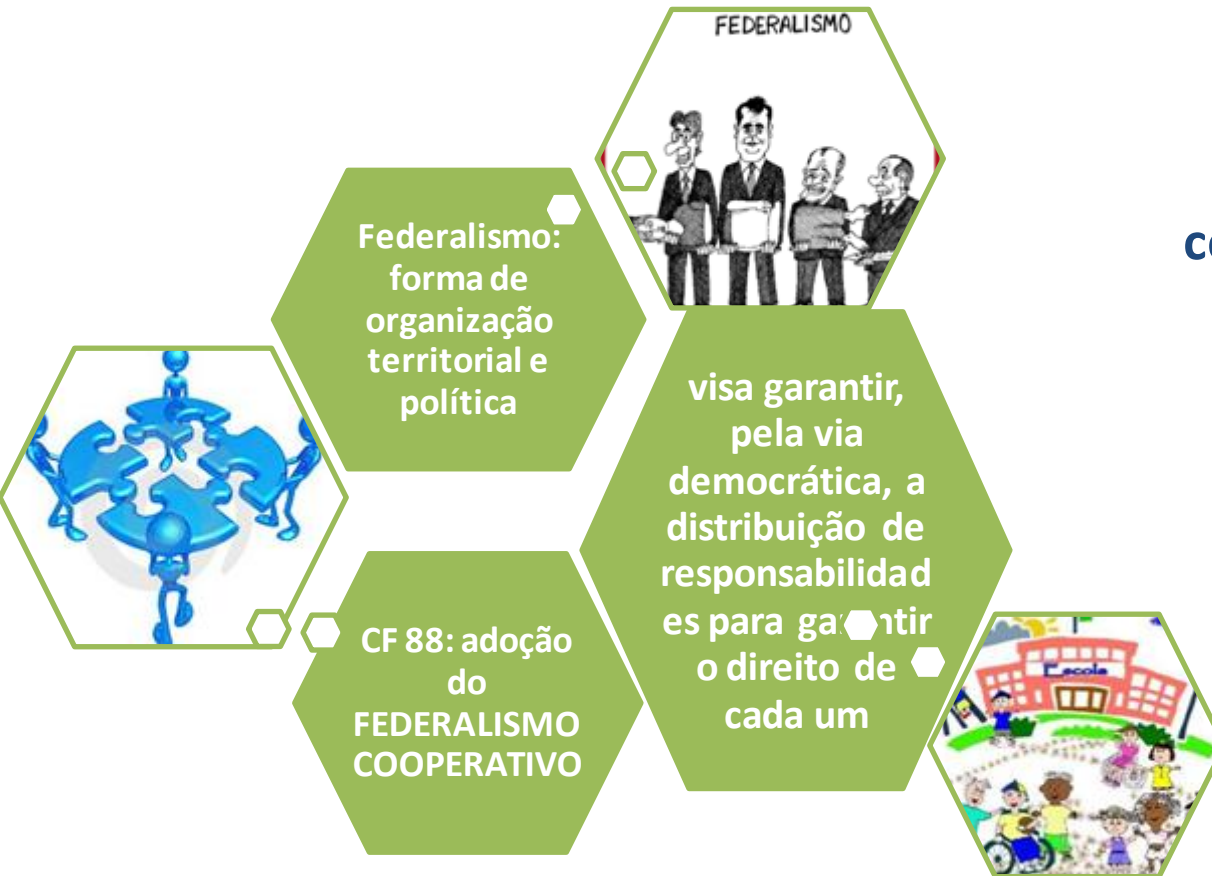
Só não há um maior entrosamento em razão da falta de melhor definição dos sistemas e da colaboração recíproca a partir daí definida

FEDERALISMO BRASILEIRO



Por razões históricas, a oferta da educação no federalismo brasileiro resultou em uma acentuada desigualdade entre regiões mais e menos desenvolvidas.

FEDERALISMO EM EDUCAÇÃO



→ forma de organização federativa em que há responsabilidades compartilhadas previstas no instituto do Regime de Colaboração

Porém: o Regime de Colaboração **nunca foi regulamentado.**

Maior entrosamento!

Artigo 23 da CF 88

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I -...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XII - ...

Parágrafo único. Leis complementares fixarão *normas para a cooperação* entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (*redação dada pela EC 53/06*)

no que se refere à tomada de decisão

Cooperação ≠

decisão conjunta



**ninguém pode
atuar isoladamente**

(CF 88, Art. 23)

**LCs fixarão normas de
cooperação para assegurar**

- **igualdade de atuação entre entes federados e o**
- **mesmo nível de serviço para cada cidadão brasileiro**

Coordenação

decisão centralizada

Do que nos servimos...

Colaboração: organização de um processo de trabalho conjunto e articulado em razão da previsão de responsabilidades/finalidades compartilhadas/comuns e recursos. Método de como se dá a interação e a relação entre as partes do sistema e entre os sistemas. (Art. 7º. do PNE)

Regime de colaboração: forma democrática e não competitiva de organização da gestão para enfrentar os desafios da educação pública e regular o ensino privado – exige um conjunto orgânico de formas colaborativas

Cooperação: pontual e implica decisão conjunta. Delimita com propriedade e clareza os limites e responsabilidades de cada ente federado, materializando o exercício articulado das competências

Do que nos servimos...

SNE

Rede de órgãos, instituições educativas e estabelecimento (estrutura), ordena juridicamente com leis de educação, normatiza (atos legais), organiza uma finalidade comum (valores) por meio dos planos, com uma base comum que é o direito (equidade). Articula os sistemas de ensino em regime de colaboração para efetivar diretrizes, metas e estratégias o PNE e incorpora subsistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão e formação e valorização profissional

(Documento Final CONAE 2010, p. 34)

Um **sistema de educação** supõe, como definição,

- uma rede de órgãos, instituições escolares e estabelecimentos – fato;
- um ordenamento jurídico com leis de educação – norma;
- uma finalidade comum – valor;
- uma base comum – direito.

Esses 4 elementos devem coexistir

- como conjunto,
- como conjunto organizado,
- como conjunto organizado sob um ordenamento,
- como conjunto organizado sob um ordenamento com finalidade comum (valor),
- como conjunto organizado sob um ordenamento com finalidade comum (valor) sob a figura de um direito.

Essa coexistência, pois, supõe unidade e diversidade, essa coexistência supõe unidade e diversidade sem antinomias (ausência de incompatibilidades normativas).

MOMENTO FÉRTIL PARA A EDUCAÇÃO



- Educação como centro da estratégia de desenvolvimento nacional
- Plano Nacional de Educação
- A CONAE e o debate sobre o Sistema Nacional de Educação
- A destinação dos royalties do petróleo e percentual dos recursos do pré-sal para a educação

SINALIZADORES DE CONQUISTAS

- ✓ obrigatoriedade da educação infantil e ensino médio
- ✓ da creche à pós-graduação – integralidade: compromisso do Estado Brasileiro com uma política integrada de educação.
- ✓ inclusão dos jovens trabalhadores
- ✓ reversão de um quadro de municipalização predatória da escola pública/desresponsabilização
- ✓ expressivos investimentos na ampliação e acesso ao sistema escolar/ democratização da gestão das unidades educacionais – aprovação do FUNDEB.
- ✓ ênfase no acesso à escola pública democrática e de qualidade, na superação do analfabetismo, na inclusão digital, no acesso ampliado à educação profissional, técnica e tecnológica, universidade reformada, expandida e de qualidade superior
- ✓ CONAE's
- ✓ PNE e planos
- ✓ ...

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

2011 - 2020

Do que nos servimos...

PNE

Instrumento de planejamento da Política Educacional, com status constitucional que articula o SNE na medida em que propõe uma agenda de trabalho de caráter nacional (metas e estratégias)

Diretrizes do PNE 2011/2020

Desafios Educacionais

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação; e
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão.

PNE 2011/2020

PRAZOS ESTABELECIDOS

Alguns dos prazos estabelecidos no PNE:

- 2 conferências nacionais em 10 anos, com intervalo de 4 anos (Art. 6o. e seu Parágrafo 2o.)
- 1 ano para adequar ou elaborar os PEEs e PME's (Art. 8o.)
- 2 anos para instituir o SNE (Art. 13)

SOBRE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – MEC;

II - Comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III –CNE.

(...)

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE, o INEP divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

SOBRE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º PNE implementado em regime de colaboração

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE** e dos planos previstos no art. 8º.

SOBRE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação produzirá, **no máximo a cada 2 (dois) anos**:

I - indicadores de rendimento escolar...

II - indicadores de avaliação institucional...

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o IDEB.

§ 3º Os indicadores serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional...

§ 4º Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo dos indicadores.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios

PNE 2011/2020

Metas e estratégias do PL 8035/2010 e do PLC 103/2012				
Modalidade	Nº da Meta	Nº de estratégias original	Nº de estratégias PLC 103/1012	Substitutivo do PLC 103/2013
Educação Básica				
Educação Infantil	1	9	17	16
Ensino Fundamental	2	12	10	10
Ensino Médio	3	12	13	13
Educação Especial	4	6	12	14
Qualidade da Educação Básica				
Alfabetização até 8 anos	5	5	7	7
Tempo integral	6	6	7	8
Médias do IDEB	7	25	35	35
Diversidade/Desigualdade (EJA)	8	6	6	6
Alfabetização de Adultos	9	5	11	12
EJA	10	8	12	11
Educação Técnica Profissional	11	10	13	14
Educação Superior				
Expansão	12	16	20	20
Qualidade da Educação Superior	13	7	9	9
Pós-graduação	14	9	10	10
Valorização dos Profissionais da Educação				
Formação inicial na área atuante	15	10	11	12
Pós-graduação e formação continuada	16	5	6	6
Rendimento/remuneração	17	3	4	5
Planos de carreira e funcionários	18	8	8	8
Gestão das Escolas Públicas				
Gestão democrática da educação	19	2	8	8
Financiamento	20	6	11	10
Total	20	170	230	234

- A criança chega à adolescência depois de ter assistido 15 mil horas de tv
- 350 mil comerciais
- Linguagem agradável, sem esforço, ritmo alucinante
- Menos de 11 mil horas de escola
- Violência doméstica, violência urbana, violência simbólica, violência física
- Silêncio curricular
- A escola não está fora dessa história





II Conferência Nacional da Educação (Conae/2014)

Data: 17 a 21 de Fevereiro de 2014

Local: Brasília-DF

Tema: O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração.

CONAE 2014 – breve histórico

- Memória da CONAE 2010
- Parceria entre Sistemas de Ensino, Órgãos educacionais, Congresso Nacional e Sociedade civil
- 3,5 milhões de participantes entre 2009/2010
- Fórum Nacional de Educação: órgão responsável por convocar, planejar e coordenar a CONAE (Portarias 1407/10 e 502/12)
- Documento Referência da CONAE 2014 (519 parágrafos com referências reflexivas, proposições estratégicas e responsabilidades)

CONAE 2014 – eixos temáticos

- I. O PNE e o SNE: organização e regulação
- II. Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos
- III. Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meioambiente
- IV. Qualidade da educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem

CONAE 2014 – eixos temáticos

- V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle social
- VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho
- VII - Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos

RELAÇÃO DA CONAE 2014 COM OS PEES E PMES

“Que este documento-referência, a ser objeto de ampla discussão, possa contribuir com diferentes formas de mobilização e debate, especialmente nas conferências municipais, intermunicipais, distrital e estaduais que antecederão a Conae, cujas contribuições serão objeto de deliberação, garantindo as diretrizes da formulação e materialização de políticas de Estado, **sobretudo na construção de um PNE e de suas políticas, programas e ações, incluindo os planos estaduais, distrital e municipais de educação, e fornecendo as bases para a criação e consolidação do Sistema Nacional de Educação.**”

BRASIL. Documento Referência da CONAE 2014. Brasília: Ministério da Educação, 2013. p. 10

RELAÇÃO DO PNE COM O SNE (1/2)

EIXO I - O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

(...)

49. Assim, o sistema nacional de educação é entendido como **expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.**

50. É vital que se estabeleça o SNE como **forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração** entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

(...)

BRASIL. Documento Referência da CONAE 2014. Brasília: Ministério da Educação, 2013. p. 19.

RELAÇÃO DO PNE COM O SNE (1/2)

(...)

71. O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade.

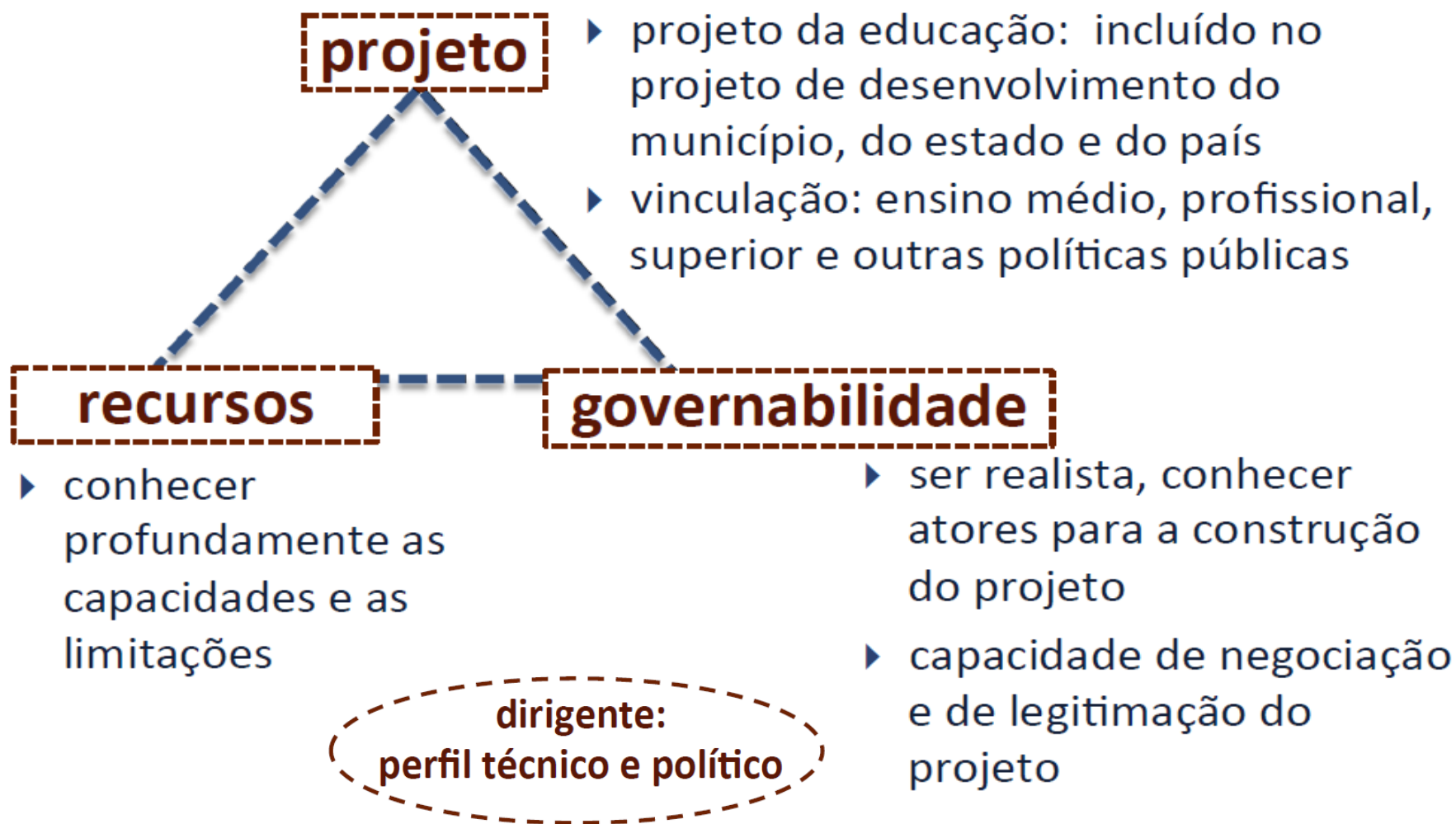
(...)

BRASIL. Documento Referência da CONAE 2014. Brasília: Ministério da Educação, 2013. p. 20-21

PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



O nosso Sistema educacional em uma imagem.



- ▶ construir um projeto de educação para o município não é simples: PPA, orçamentos anuais, PAR, programas estaduais
- ▶ e mais: o dirigente não pode ser apenas um gestor de rede; é o responsável pela política educacional no território do município
- ▶ primeiro passo para entender a necessidade de um Sistema Nacional de Educação

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS ÂMBITO DOS ESTADOS E DO DF

- a. Órgão responsável pela administração da rede estadual
 - a.1 Órgão responsável pela assistência técnica e financeira aos municípios
 - a.2 Comitê Estratégico da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação
 - a.3 Fórum Estadual de Educação
 - a.4 Conferência Estadual de Educação
- b. Órgão normativo de seu sistema
- c. Instituições estaduais de educação básica e superior
- d. Instituições privadas de ensino fundamental e médio, no seu âmbito, e de educação infantil, onde não houver sistema municipal criado

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS ÂMBITO DOS ESTADOS E DO DF

- e. Instituições privadas de educação profissional e tecnológica
- f. Instituições municipais de ensino dos municípios que não tiverem criado seu próprio sistema em lei - integrando, portanto, o sistema estadual, ou tiverem optado por constituir sistema único
 - f.1 Instância permanente de negociação e cooperação correlata à prevista no § 5º do artigo 7º do PLC 103/2012
- g. Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle do Fundeb
- h. Conselho Estadual de Alimentação Escolar
- i. Comissão de Educação da Assembleia Legislativa (Câmara Distrital – DF)

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS ÂMBITO MUNICIPAL

- a. Órgão responsável pela administração da rede municipal
 - a.1 Forum Municipal de Educação
 - a.2 Conferência Municipal de Educação
- b. Órgão normativo de seu sistema (se houver sistema municipal)
- c. Instituições municipais de educação básica
- d. Instituições privadas de educação infantil, no seu âmbito (quando houver sistema municipal criado)

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS ÂMBITO MUNICIPAL

- e. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundeb
- f. Comitê Local do Compromisso Todos pela Educação
- g. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- h. Arranjo de Desenvolvimento da Educação – Res. CNE No. 1/2012 (Todavia há previsão legal dos consórcios públicos em vigor – Lei No. 11.107/2005)
- i. Comissão de Educação da Câmara Municipal

ALINHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO AO PNE

Construção dos Planos de Educação

FUNDAMENTOS LEGAIS

Lei Nº 9.394/96 (LDB), §1º

- Plano Nacional de Educação previsto como disposição transitória (Artigo 87)
- Plano Plurianual para a Década da Educação em sintonia com a Declaração Mundial “Educação para Todos”

EC 59/2009

- Dispositivo constitucional;
- Plano decenal;
- Articulador do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração;
- Ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

FUNDAMENTOS LEGAIS (2/2)

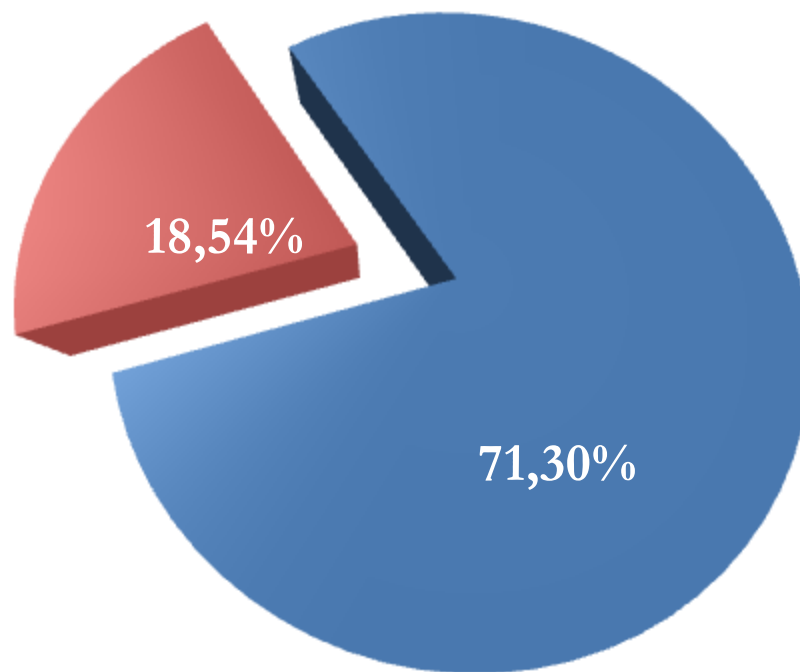
PLC 103/2012

Art. 7º A consecução das metas deste PNE e a implementação das estratégias deverão ser realizadas **em regime de colaboração** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Nacional de Educação.

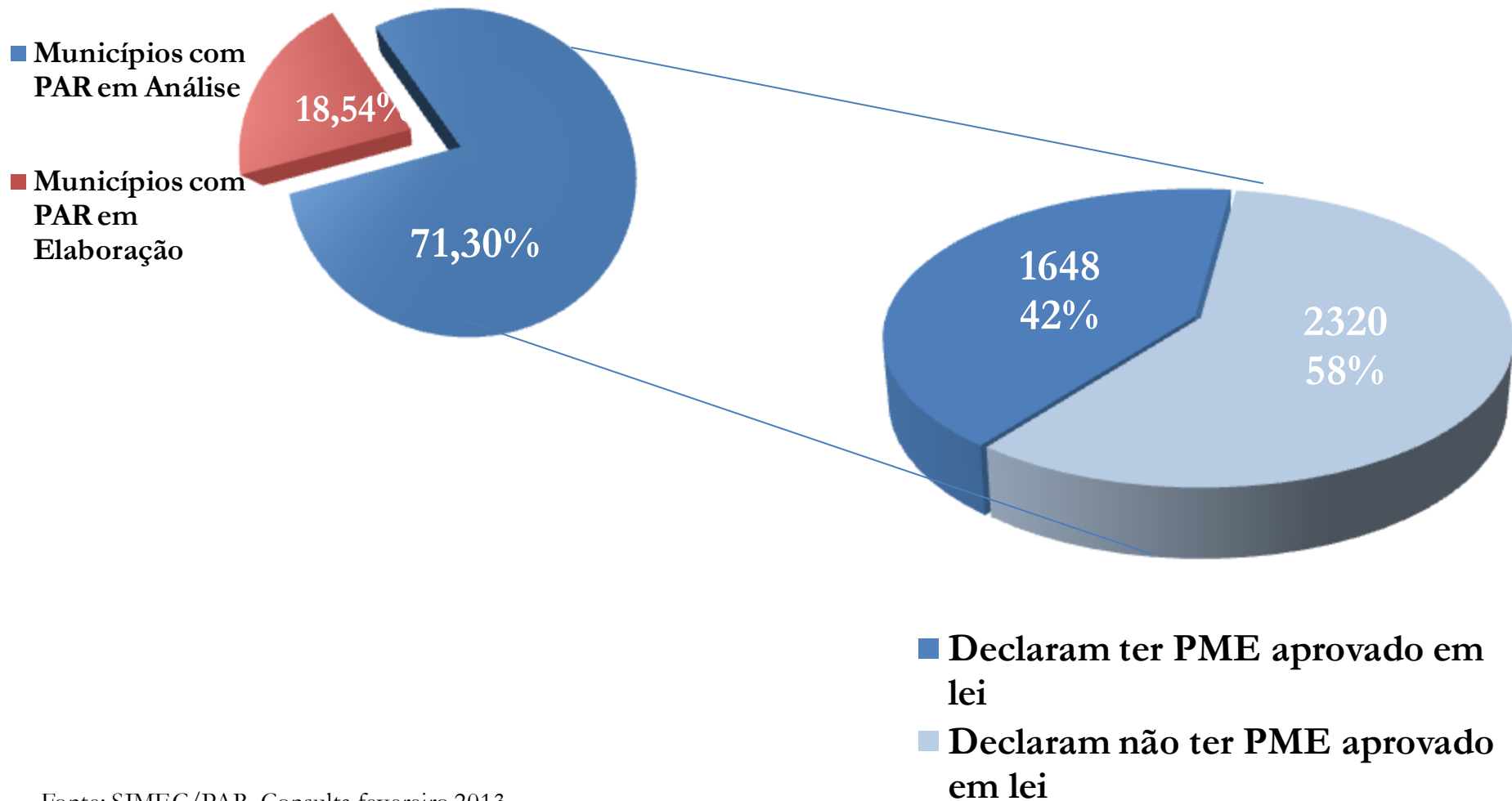
O QUADRO NACIONAL ATUAL (1/4)

- Municípios com PAR em Análise
- Municípios com PAR em Elaboração



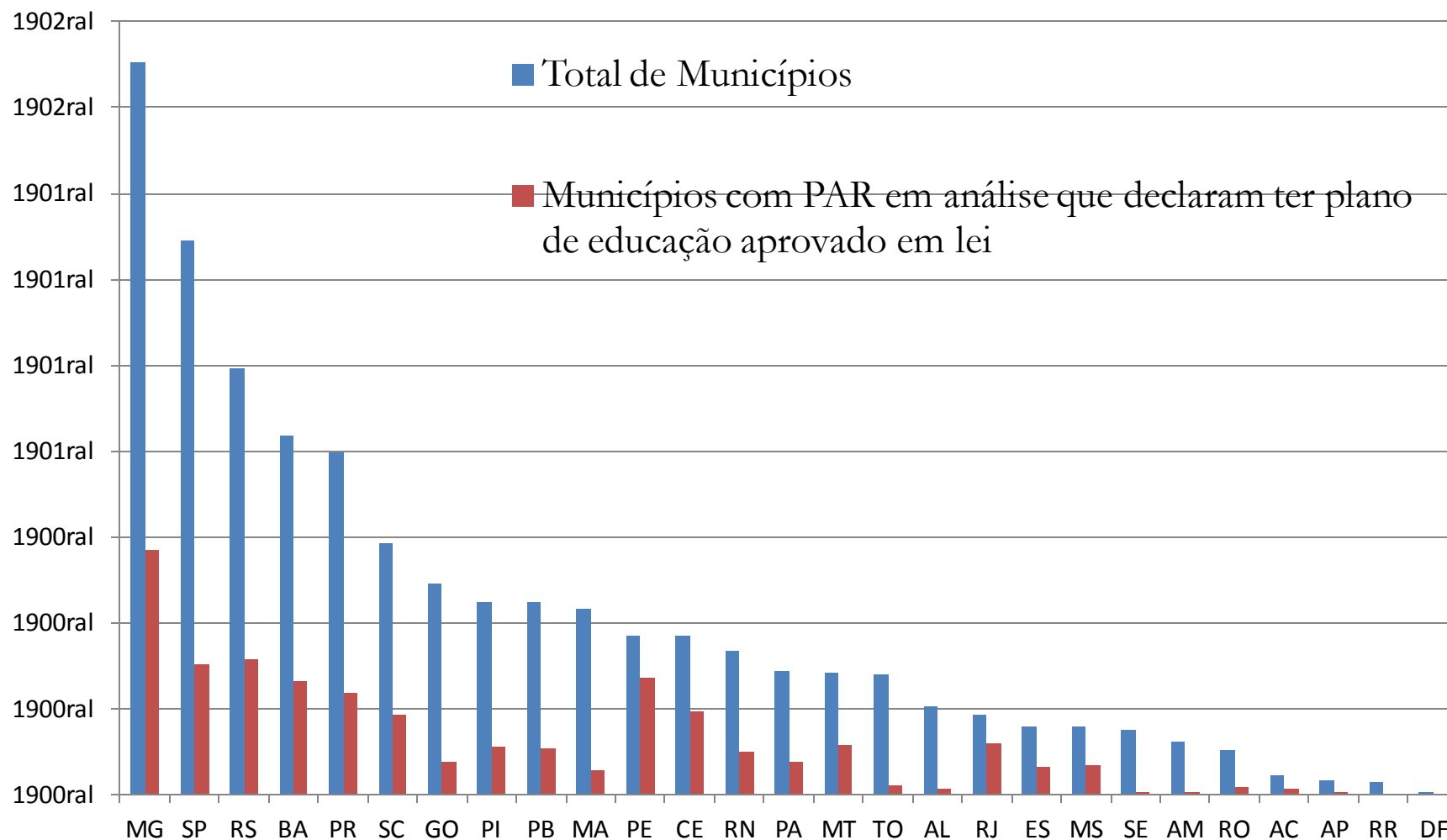
Fonte: SIMEC/PAR. Consulta fevereiro 2013.

O QUADRO NACIONAL ATUAL (2/4)



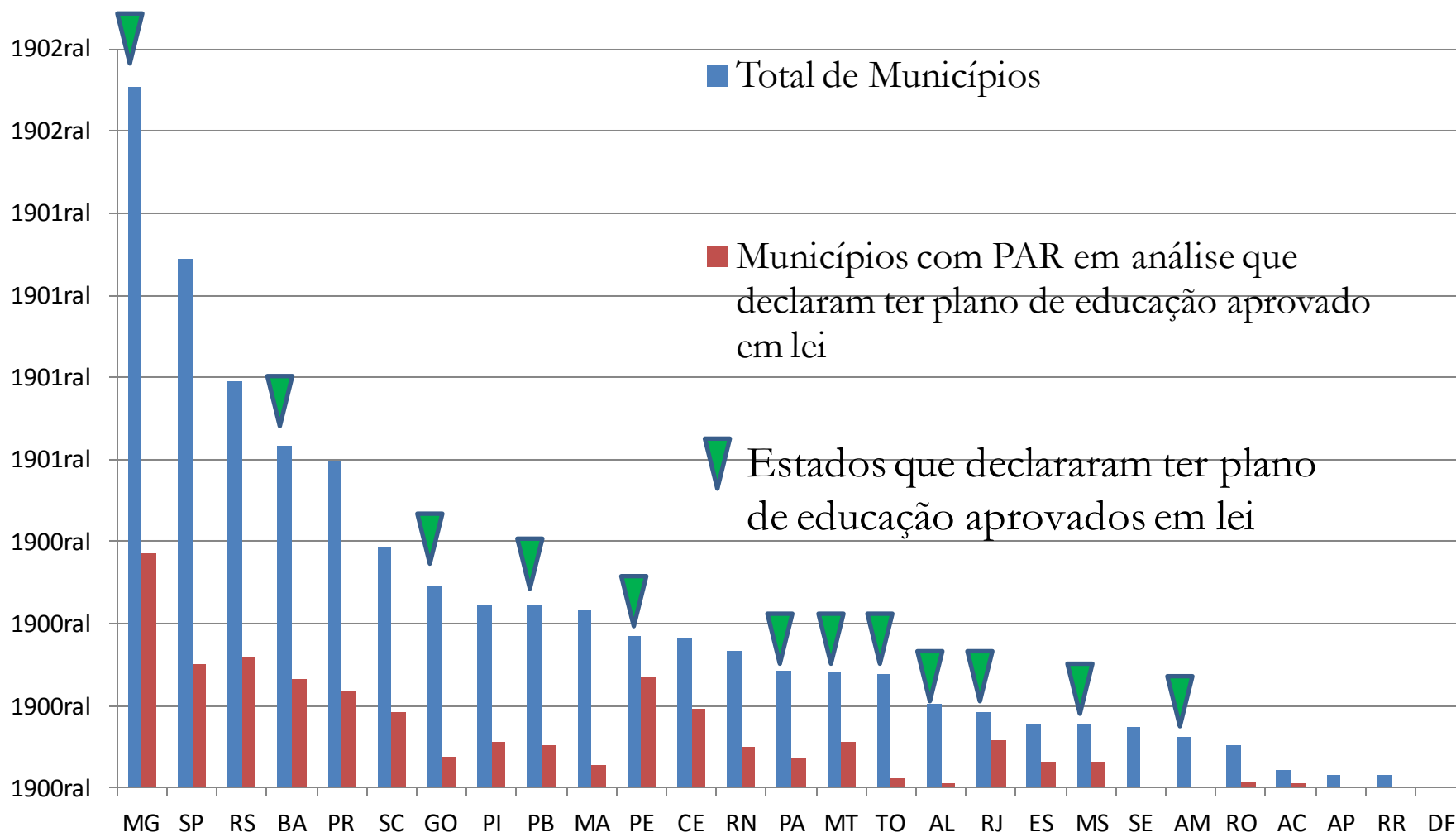
Fonte: SIMEC/PAR. Consulta fevereiro 2013.

O QUADRO NACIONAL ATUAL (3/4)



Fonte: SIMEC/PAR. Consulta fevereiro 2013.

O QUADRO NACIONAL ATUAL (4/4)



Fonte: SIMEC/PAR. Consulta fevereiro 2013.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

		Quantidade	Porcentagem
Santa Catarina 293 municípios	STATUS DOS “EM ANÁLISE”	190	65%
	Declararam que não	98	52%
	Declararam que sim	92	48%
	Estão OK	41	45%
	Restrição quanto ao anexo em PDF (não abre, doc vazio etc.)	34	37%
	Restrição quanto ao conteúdo do anexo (o que foi anexado não corresponde ao se está sendo solicitado: Lei do CEE, por exemplo.)	17	18%

Fonte: SIMEC/PAR. Consulta fevereiro 2013.

* Percentual calculado em relação ao total de municípios do estado.

** Percentual calculado em relação ao total de municípios em análise.

***Percentual calculado em relação ao total que declarou “Sim”

PAPEL DA SASE/MEC PARA OS PEEs E PME_s

Assistir o Distrito Federal, os Estados e os Municípios na elaboração/adequação, avaliação e alinhamento permanente de seus planos de educação com PNE.

(Decreto 7.690/2012, Artigo 30, incisos II a V)

AS PREMISSAS DA SASE/MEC PARA OS PEEs E PMEs

Os Planos Estaduais/Distrital ou Municipais de Educação devem:

- o plano deve ser do **território** e não da rede de ensino;
- ser construído coletivamente: **participação social** (§ 2º. do Art. 98º. ;
- Deve tratar da **educação básica e superior e das etapas e modalidades de ensino*** que são ou que devem ser ofertadas no território;
- Deve prever as formas de colaboração na oferta e a integração entre as políticas educacionais da União, do Estado e seus Municípios;

*Educação de Jovens e Adultos — EJA; Educação Indígena; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Especial; Educação Quilombola

AS PREMISSAS DA SASE / MEC

- deve considerar os insumos necessários para se alcançar as metas – **vinculação com outros instrumentos de planejamento;**
- **dar andamento ao processo** de elaboração ou adequação pode anteceder a aprovação do PNE;
- **deve estar alinhados ao PNE: formato, metas nacionais /especificidades.**

Parágrafo 2º. do art. 8º. Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com **a ampla participação da sociedade**, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores(as) da educação, estudantes, pesquisadores(as), gestores (as) e organizações da sociedade civil.

Assistência técnica às
Secretarias
Estaduais/Distrital e
Municipais de Educação

CONSTRUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

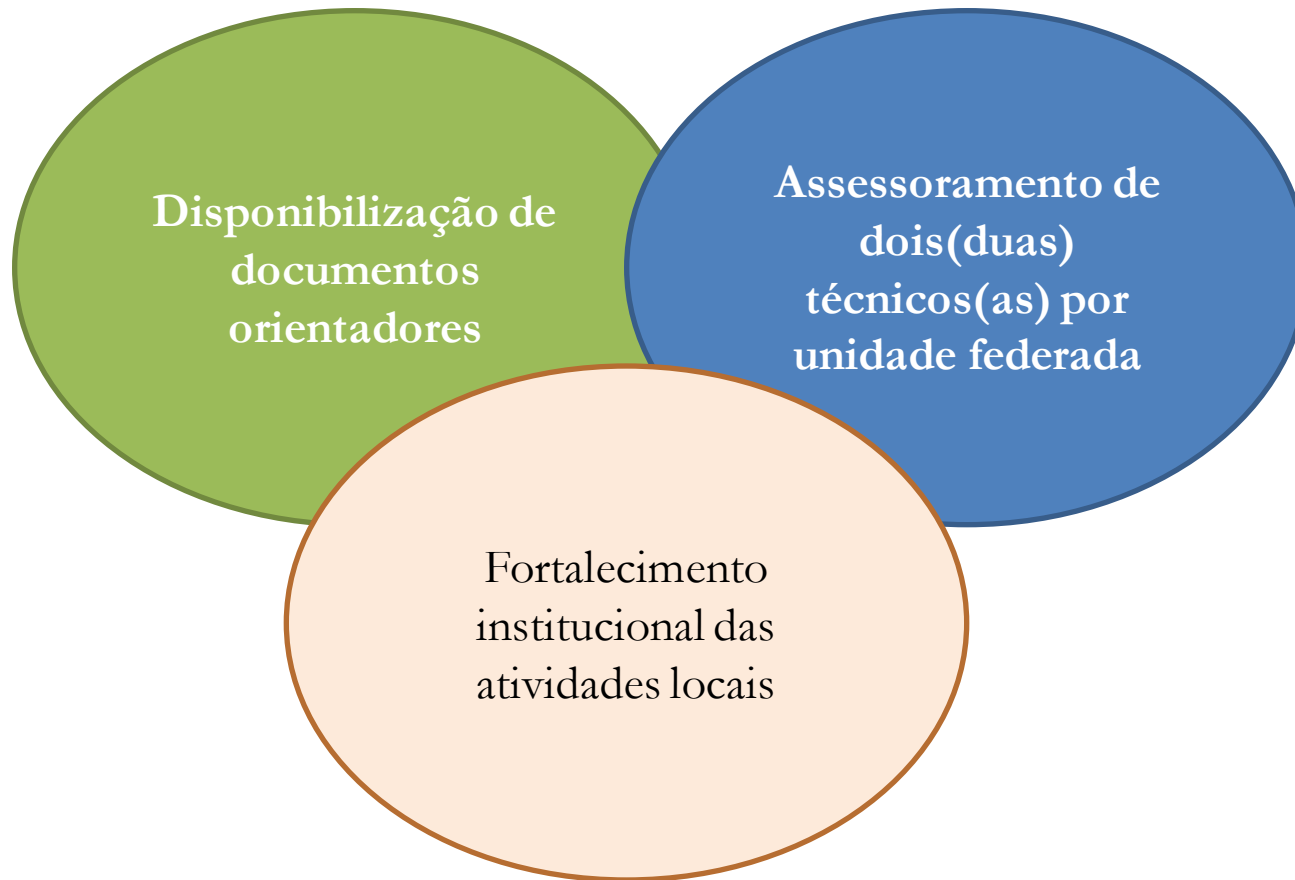
Estados e Municípios

- Construir uma agenda de elaboração dos Planos Estaduais e dos Municipais, esses alinhados aos Estaduais e ambos alinhados ao PNE.

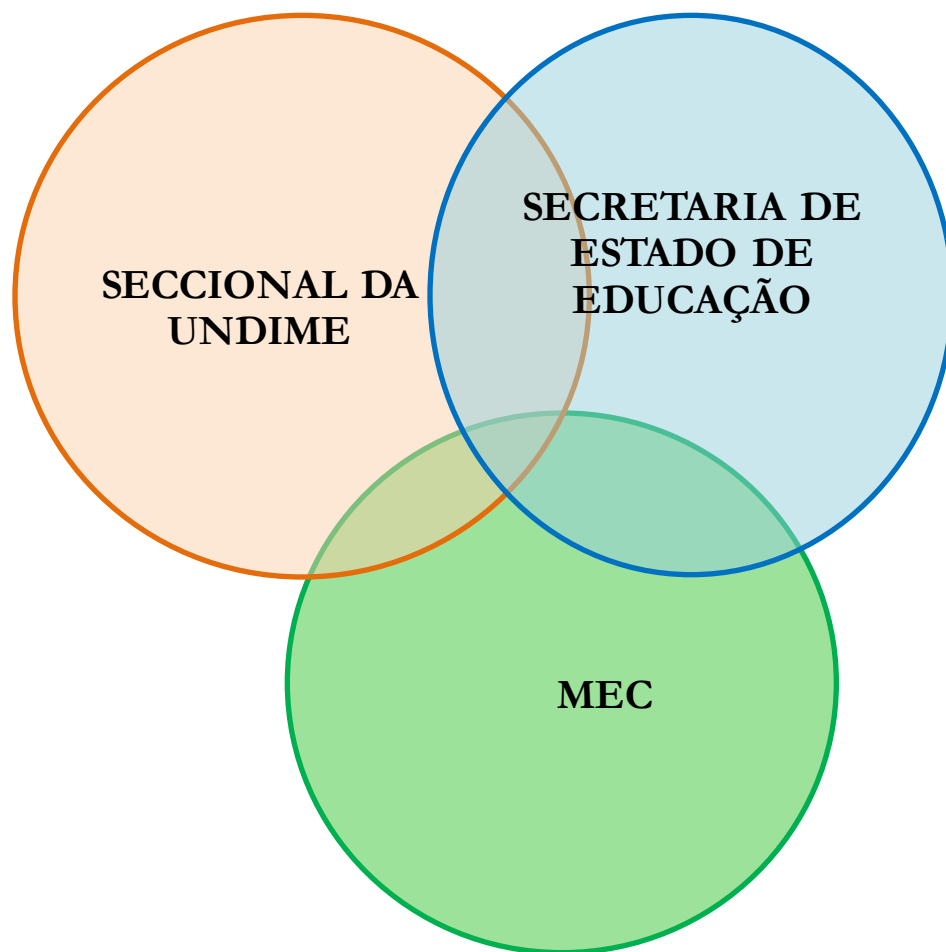
SASE

- Assistência técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Educação

COMO SERÁ O APOIO DA SASE/MEC



SÍNTESE DA PROPOSTA



- constituição/delegação da Comissão
- análise do material orientativo
- elaboração do diagnóstico tendo em conta as metas do PNE (observar se é adequação ou elaboração)
- elaboração do texto base
- conferência
- revisão do texto base
- encaminhamento ao Executivo
- elaboração de projeto de lei
- envio ao legislativo
- publicação de lei

Disponibilização de documentos orientadores

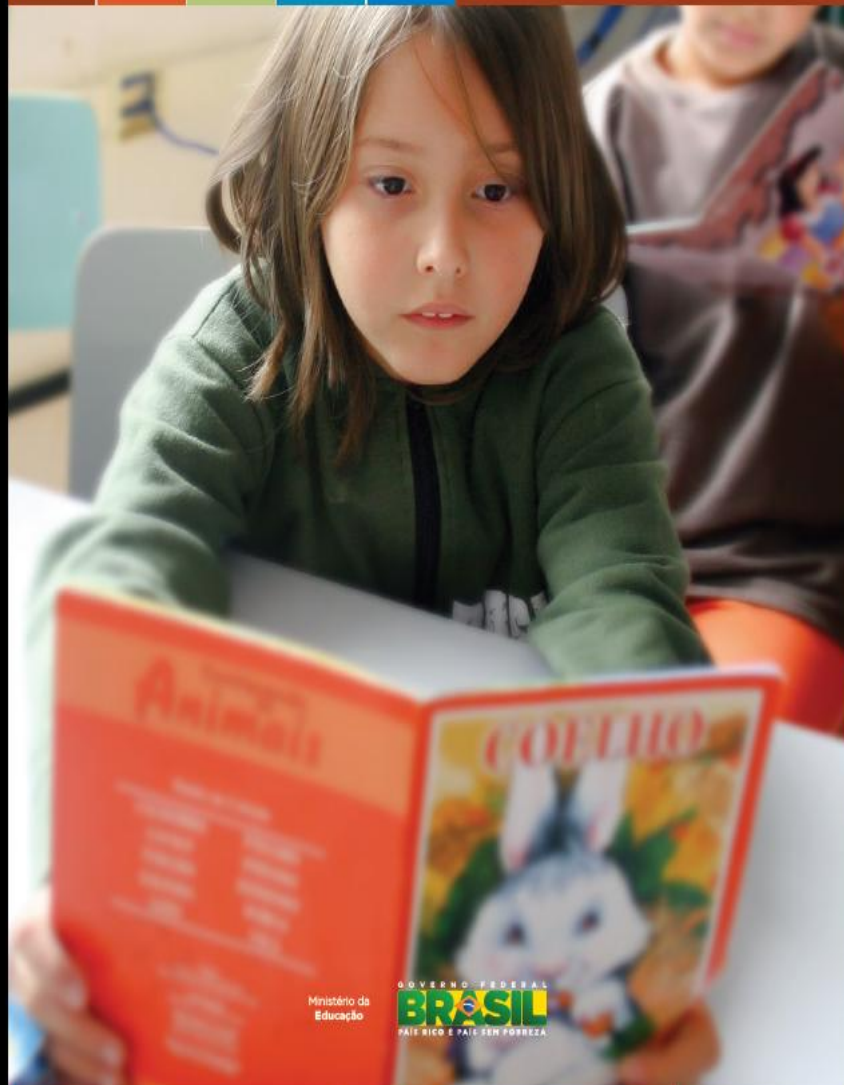
Conjunto “Planejando a Próxima Década”

- Alinhando os Planos de Educação
- Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação
- Construindo as Metas Locais - Sugestão de Trajetórias

Versão Preliminar

Planejando a Próxima Década

Alinhando os Planos de Educação



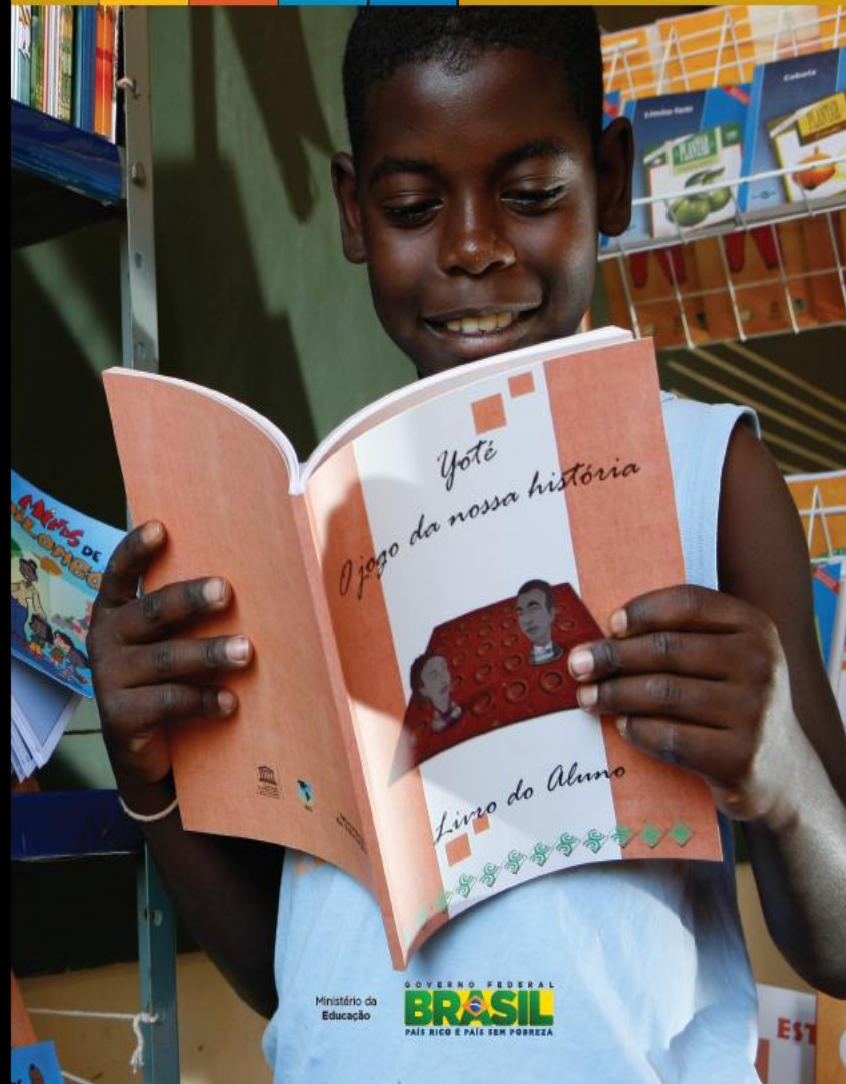
Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Versão Preliminar

Planejando a Próxima Década

Conhecendo as 20 Metas do
Plano Nacional de Educação



Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PARA SABER MAIS:

1. Para compreender melhor a educação integral no sistema público de ensino, observando a oferta, as ações e os desafios, podem ser consultados os seguintes documentos: Manual Operacional de Educação Integral; Série Mais Educação, Educação Integral; Caderno do Programa Mais Educação: Passo a Passo; Censo da Educação Básica, no site do Inep: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>; Decreto nº 7083, de 27 de janeiro de 2010, disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm; Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.

2. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); o PL do PNE: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/CE/PNE.asp.

a) Os programas e ações da Sase e da SEB, assim como de outras secretarias do Ministério da Educação, voltadas à melhoria da qualidade da educação básica: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12492&Itemid=811.

b) O conjunto de programas e ações voltados para a formação de professores da educação básica no site da Capes (www.capes.gov.br).

c) As diretrizes curriculares nacionais para todos os níveis, etapas e modalidades da educação no site do CNE: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12449&Itemid=754.

Versão Preliminar

Planejando a Próxima Década

Construindo as Metas Locais
– Sugestões de Trajetórias



Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PNE - META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Atendimento 0 a 3										
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
5,4	6,3	7,2	8,3	9,6	11,0	12,5	14,3	16,3	18,4	20,8

PNE - META 6

Oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Proporção de escolas com matrículas em tempo integral

2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
26,3	29,1	32,1	35,3	38,6	42,0	45,5	49,0	52,5	56,0	59,5

E OS CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS?

- Participar dos Fóruns Estaduais/Municipais de Educação;
- Ver questão legal das atribuições do CME/CEE;
- Articular PAR, PPA, LDO, LOA, PTA com as metas do PME/PEE;
- Articular as metas dos sistemas municipais (PME) e/ou estaduais (PEE);
- Envolver-se em questões pedagógicas (chamar as redes para dialogar, por exemplo, sobre regime de colaboração, reordenamento de matrículas – conexão entre as redes pra resolver questões de matrículas – espaços ociosos para ser utilizado entre as redes).

AVALIADOR/A DO ESTADO DE SC

UF	Indicação	Avaliador Educacional	Órgão	Tel Institucional
SC	CONSED	Edna Corrêa Batistotti	Secretaria do Estado de Santa Catarina	(48) 3221-6144
SC	UNDIME	João Carlos da Gama	Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis	(48) 3251-6106

PRINCÍPIOS PARA A AGENDA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS ANOS

- ✓ Horizonte de retomada de esforços para institucionalizar o SNE – direito à Educação (conferências, CONAE, debate Legislativo).
- ✓ Crescente participação da sociedade e o estado assume.
 - ✓ Orientação para superar uma lógica de organização fragmentada e desarticulada – visão global do problema educativo.
 - ✓ Cultura de poder na gestão: Superação de posturas autoritárias e centralizadoras (conselhos, fóruns, processos)
 - ✓ Imperativo do melhor compartilhamento de responsabilidade e normatização.
- ✓ Afirmação de um sistema público de educação de qualidade para todos.



Terreno:

Descentralização – Previsão de Políticas Nacionais orientadoras – Cooperação Federativa mais orgânica

“Não há utopia verdadeira fora da tensão entre a **denúncia** de um presente tornando-se cada vez mais intolerável e o **anúncio** de um futuro a ser criado, construído, política, estética e eticamente, por nós mulheres e homens.”

Paulo Freire



A criança
reflete
o que vive

por favor difundilo, graCias

Rosilea Maria Roldi Wille

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE
Diretoria de Cooperação e Planos – DICOPE

(61) 2022 – 9406

dicope.sase@mec.gov.br